

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026/ SMCT

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

VIVA CULTURA CIRCULAÇÃO- PNAB -CICLO II

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com a sociedade civil no setor cultural, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB tem como objetivo **estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura**, mediante repasses continuados de recursos da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, visando fortalecer as políticas públicas culturais e ampliar o acesso da população às diversas manifestações culturais.

As condições para a execução da PNAB foram estabelecidas por meio do engajamento da sociedade civil e da participação social nos processos de planejamento e implementação das políticas culturais.

Nesse contexto, o presente edital tem por finalidade **apoiar projetos culturais apresentados por agentes culturais do Município de Lucas do Rio Verde – MT**, contribuindo para o fortalecimento da produção cultural local, da economia criativa e da diversidade de expressões culturais.

Deste modo, a **Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde**, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, torna público o presente edital, elaborado com fundamento nas seguintes normativas:

- Lei nº [14.399/2022](#) (Lei PNAB)
- Lei nº [14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura)
- Decreto nº [11.740/2023](#) (Decreto PNAB)
- Decreto nº [11.453/2023](#) ([Decreto de Fomento](#))
- Instrução Normativa MinC nº [10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

O presente edital estabelece as regras para **seleção, execução, acompanhamento e prestação de contas de projetos culturais**, conforme as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc.

2. DO OBJETO DO EDITAL

2.1 Do Objeto

O presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026** tem por objeto a **seleção de projetos culturais** para celebração de **Termo de Execução Cultural**, visando à concessão de **apoio financeiro** aos proponentes selecionados, nas categorias descritas no **item 2.4**, com recursos provenientes da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**.

O Edital tem como finalidade **incentivar, fomentar e fortalecer as diversas formas de manifestações culturais**, promovendo o desenvolvimento da produção artística e cultural no Município de **Lucas do Rio Verde – MT**, em consonância com as políticas públicas culturais locais.

Os projetos selecionados deverão contemplar ações relacionadas às **etapas do fazer cultural**, tais como **criação, produção, difusão, circulação, acesso, mediação, fruição, comercialização e distribuição**, observadas as diretrizes da PNAB, o interesse público e a valorização da diversidade cultural.

2.2 Do Fomento Cultural

2.2.1 Modalidade de Fomento

O fomento cultural de que trata este Edital será realizado por meio de **Editais de Fomento Cultural**, com **forma de execução indireta**, mediante a celebração de **Termo de Execução Cultural**, nos termos da **Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura)** e do **Decreto Federal nº 11.453/2023**.

2.3 Dos Recursos Financeiros

O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 180.000 (cento e oitenta mil reais)**, proveniente de recursos da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**, destinados exclusivamente à execução das atividades culturais selecionadas.

2.4 Dos Segmentos Culturais Contemplados

Poderão ser apresentados projetos culturais enquadrados nos seguintes segmentos culturais, de forma isolada ou integrada:

I – **Artes Cênicas**, compreendendo dança e teatro;

II – **Artes Visuais**, incluindo artes plásticas, visuais contemporâneas e expressões correlatas;

III – **Música**, abrangendo suas diversas vertentes, tais como música popular, erudita, vocal, instrumental e eletrônica;

IV – **Patrimônio Cultural**, contemplando o patrimônio cultural material, imaterial e natural, bem como ações de preservação, salvaguarda e valorização;

V – **Literatura**, incluindo criação literária, edição, produção editorial, mediação e formação de leitores;

VI – **Moda**, considerando práticas criativas, identitárias e sustentáveis vinculadas à cultura;

VII – **Artesanato**, compreendendo saberes tradicionais, produção manual e economia criativa associada;

VIII – **Culturas Populares e Tradicionais**, incluindo manifestações culturais de base comunitária, festas e celebrações, capoeira, culturas de matriz africana e expressões do hip hop.

Parágrafo único. Poderão ser contemplados projetos **interdisciplinares ou híbridos** que dialoguem com mais de um segmento cultural, desde que devidamente justificados no ato da inscrição, **devendo o proponente indicar, obrigatoriamente, o segmento cultural predominante**, o qual será considerado para fins de enquadramento, análise e avaliação da proposta.

2.5 Das Etapas do Fazer Cultural

Serão considerados aptos os projetos que contemplem uma ou mais das seguintes **etapas do fazer cultural**:

I – **Criação**, compreendendo os processos de concepção, pesquisa, desenvolvimento de ideias, experimentação e elaboração de obras ou conteúdos culturais;

II – **Produção**, abrangendo a execução técnica e operacional do projeto, incluindo montagem, realização, gravação, ensaios, confecção e demais atividades necessárias à materialização da proposta;

III – **Formação**, compreendendo ações educativas, capacitações, oficinas, cursos, processos formativos e desenvolvimento de habilidades no campo cultural;

IV – **Difusão e Circulação**, envolvendo a divulgação, promoção, apresentação pública, distribuição e itinerância de produtos, obras ou ações culturais;

V – **Comercialização e Distribuição**, incluindo estratégias de venda, inserção no mercado, acesso a canais de distribuição, plataformas físicas ou digitais e geração de renda a partir do produto cultural;

VI – **Acesso, Mediação e Fruição Cultural**, compreendendo ações que promovam o acesso do público às atividades culturais, incluindo mediação cultural, formação de público, acessibilidade e estímulo à participação e apreciação cultural.

Parágrafo único. Os projetos poderão abranger **mais de uma etapa do fazer cultural**, desde que haja coerência entre os objetivos, as atividades propostas e os resultados esperados.

2.6 Do Recorte Territorial Prioritário

Este Edital prioriza o apoio a projetos culturais desenvolvidos ou destinados, preferencialmente, aos seguintes territórios:

I – **Conjuntos ou empreendimentos habitacionais de interesse social;**

II – **Bairros e comunidades urbanas;**

III – **Periferias urbanas;**

IV – **Territórios rurais;**

V – **Espaços públicos ou de acesso aberto**, que possibilitem amplo alcance de público e promovam maior impacto social.

§ 1º Os projetos deverão, sempre que possível, priorizar a realização de ações em **locais de acesso gratuito e aberto**, de modo a ampliar a participação da população e democratizar o acesso à cultura.

§ 2º O proponente deverá apresentar, no ato da inscrição, **justificativa fundamentada acerca da escolha do território de atuação**, demonstrando conhecimento do contexto local, do público-alvo e do potencial de impacto social da proposta.

§ 3º Serão valorizadas propostas que evidenciem **diagnóstico territorial prévio**, ainda que simplificado, indicando demandas culturais, características socioculturais do público e estratégias de alcance.

2.7 Das Pautas Estratégicas

Os projetos deverão dialogar, preferencialmente, com as seguintes **pautas estratégicas**:

I – **Cultura e Economia Criativa**, considerando a geração de trabalho e renda, a sustentabilidade cultural, a inovação e o fortalecimento das cadeias produtivas da cultura;

II – **Sustentabilidade e Agenda 2030**, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, promovendo práticas culturais sustentáveis, responsabilidade socioambiental, inclusão social e desenvolvimento territorial equilibrado.

Parágrafo único. Serão especialmente valorizados projetos que apresentem **práticas sustentáveis**, tais como uso consciente de recursos naturais, redução de impactos ambientais, reutilização de materiais, economia circular, inclusão social e promoção da diversidade, alinhadas às diretrizes da Agenda 2030.

2.8 Das Ações Afirmativas

Este Edital adota **ações afirmativas**, nos termos da Instrução Normativa MinC nº 10, com o objetivo de promover a **equidade, a inclusão e a ampliação do acesso às políticas públicas de cultura**, especialmente para grupos historicamente sub-representados.

Para fins deste Edital, serão consideradas, entre outras, as seguintes medidas:

I – **Busca ativa**, por meio de estratégias de mobilização, comunicação e incentivo à participação de agentes culturais pertencentes a grupos sub-representados, tais como pessoas negras, indígenas, comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, mulheres, juventudes e populações periféricas;

II – **Adoção de pontuação adicional (bônus afirmativo)** para propostas apresentadas por agentes culturais pertencentes aos grupos mencionados, conforme critérios definidos no item de avaliação deste Edital;

III – **Estímulo à participação de projetos que promovam diversidade cultural, inclusão social e acessibilidade**, em consonância com as diretrizes da PNAB.

§ 1º A condição de pertencimento a grupo de ação afirmativa deverá ser **informada no ato da inscrição**, por meio de autodeclaração, conforme modelo disponibilizado nos anexos deste Edital.

§ 2º A pontuação adicional será aplicada **após a avaliação técnica do projeto**, somando-se à nota final obtida nos critérios de mérito cultural, conforme limites estabelecidos neste Edital Anexo IV.

§ 3º A pontuação adicional não substitui a avaliação de mérito, devendo o projeto atingir **pontuação mínima classificatória**, conforme critérios estabelecidos, para fazer jus ao benefício.

§ 4º Em caso de empate entre propostas, poderão ser utilizados como critérios de desempate a participação em ações afirmativas e o maior impacto social do projeto.

Parágrafo único. A aplicação das ações afirmativas observará os princípios da **legalidade, impessoalidade, transparência, isonomia e equidade**, garantindo tratamento diferenciado na medida das desigualdades existentes, sem prejuízo da qualidade técnica das propostas.

2.9 Da Distribuição dos Recursos, Quantidade de Projetos e Valores por Categoria

O valor total destinado a este Edital é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, proveniente de recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, a ser executado por meio da celebração de **Termos de Execução Cultural**, nos termos da Lei Federal nº 14.903/2024.

A distribuição dos recursos observará critérios de **planejamento, transparência, equidade e interesse público**, sendo organizada por **categorias de proponentes**, com o objetivo de incentivar a participação de novos agentes culturais e fortalecer a atuação de profissionais já consolidados no Município de Lucas do Rio Verde.

2.9.1 Categorias de Proponentes

I – Categoria Iniciantes

Destinada a agentes culturais com **no mínimo 6 (seis) meses e até 2 (dois) anos de atuação artística e cultural**, considerando sua trajetória geral, independentemente do

local de origem, visando estimular a inserção e o desenvolvimento de novos produtores culturais.

II – Categoria Profissionais

Destinada a agentes culturais com mais de 2 (dois) anos de atuação artística e cultural comprovada, que demonstrem trajetória consolidada no segmento cultural.

§ 1º Do vínculo territorial

Para fins de participação neste Edital, será exigida a comprovação de residência ou domicílio no Município de, no mínimo, 3 (três) meses.

§ 2º Da comprovação de atuação cultural

A comprovação do tempo de atuação artística e cultural deverá ser realizada no ato da inscrição, por meio de portfólio, documentos, declarações, certificados, registros ou outros meios idôneos que evidenciem a trajetória do proponente.

§ 3º Da valorização do território e da trajetória do proponente

O tempo de atuação cultural no Município será considerado como critério de pontuação, conforme estabelecido no Anexo VI, item 1 – Critérios de Avaliação, com a finalidade de valorizar o vínculo territorial sem restringir a participação. Para fins de avaliação, será analisada a trajetória do proponente, compreendida como o histórico de atuação cultural devidamente comprovado por meio de portfólio, documentos, declarações, certificados, registros ou outros meios idôneos. A análise deverá observar a proporcionalidade entre as categorias Iniciantes e Profissionais, considerando o estágio de desenvolvimento de cada proponente, de modo a assegurar a isonomia no processo avaliativo.

2.9.2 Distribuição dos Recursos por Categoria

I – Na **Categoria Iniciantes**, serão selecionados até 04 (**quatro**) **projetos de pequeno porte**, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** cada, totalizando **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**;

II – Na **Categoria Profissionais**, serão selecionados:

a) até 04 (**quatro**) **projetos de médio porte**, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** cada, totalizando **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**;

b) até 02 (dois) **projetos estruturantes**, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** cada, totalizando **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;

2.9.3 Quantidade Total de Projetos

I – O presente Edital selecionará até 10 (**dez**) **projetos culturais**, distribuídos da seguinte forma:

a) 04 (**quatro**) **projetos** na Categoria Iniciantes;

b) 06 (seis) projetos na Categoria Profissionais, sendo 04 (quatro) projetos de pequeno porte e 02 (dois) projetos estruturantes, como festivais.

II – O valor global do Edital é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

2.9.4 Regras de Execução e Ajustes

I – Os valores definidos neste item correspondem ao **limite máximo de apoio por projeto**, não sendo permitida a complementação com recursos adicionais provenientes deste Edital;

II – Caso não haja número suficiente de propostas habilitadas em determinada categoria, os recursos poderão ser remanejados para outra categoria **ou redistribuídos conforme a ordem de classificação geral dos projetos**.

III– A seleção dos projetos observará os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital, sendo contempladas as propostas que obtiverem **maior pontuação**, respeitados os limites de cada categoria.

2.9.5 Disposição de Fortalecimento da Política Cultural

Poderá ser ofertado, a critério da Administração Pública Municipal, **acompanhamento técnico ou mentoria** aos proponentes da Categoria Iniciantes, com o objetivo de qualificar a execução dos projetos e fortalecer a formação de novos agentes culturais no Município.

3. Prazo de Inscrição

As inscrições estarão abertas **das 13h00 do dia 28 de abril de 2026 até as 17h00 do dia 21 de junho de 2026** horário oficial de Mato Grosso.

As inscrições serão realizadas **exclusivamente de forma on-line**, conforme orientações descritas no **item 5. Deste Edital**.

Parágrafo único. O prazo de inscrição observa o disposto no inciso I do art. 9º da Lei Federal nº 14.903/2024, garantindo período suficiente para ampla divulgação e participação dos agentes culturais.

3.1 Quem Pode Participar

Poderá se inscrever neste Edital qualquer **agente cultural que resida e atue no Município de Lucas do Rio Verde – MT, conforme item 2.9.1 Categoria do Proponente e** mediante comprovação no ato da inscrição.

Para fins deste Edital, considera-se **agente cultural** toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, tais como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural poderá se inscrever como:

I – **Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);**

II – **Pessoa jurídica com fins lucrativos (ex.: empresas culturais);**

III – **Coletivo ou grupo sem CNPJ, representado por pessoa física.**

§ 1º No caso de coletivo ou grupo sem constituição jurídica, deverá ser indicada **uma pessoa física como responsável legal**, que será a proponente do projeto e responsável pela assinatura do Termo de Execução Cultural.

§ 2º A representação do coletivo deverá ser formalizada por meio de **declaração assinada pelos demais integrantes**, conforme modelo disponibilizado nos anexos deste Edital.

3.2 Quem Não Pode Participar

Não poderá se inscrever neste Edital o agente cultural que:

I – tenha participado diretamente da elaboração do edital, da análise de propostas ou do julgamento de recursos;

II – seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público vinculado ao órgão responsável pelo edital, nos casos em que este tenha atuado nas etapas de elaboração, análise ou julgamento;

III – seja agente político, incluindo Chefes do Poder Executivo, Secretários, membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público ou dos Tribunais de Contas;

IV – seja **servidor público municipal vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, seja efetivo, comissionado, temporário ou prestador de serviço;

V – integre comissão de seleção, avaliação ou qualquer instância decisória deste Edital;

VI – esteja em situação de **inadimplência ou irregularidade na execução ou prestação de contas** de projetos culturais financiados com recursos públicos, especialmente nos exercícios anteriores da Lei Aldir Blanc;

VII – possua, no caso de pessoa jurídica, sócios, diretores ou administradores que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas neste item.

§ 1º O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá participar deste Edital, desde que **não esteja enquadrado em quaisquer das vedações previstas neste item**, devendo declarar eventual conflito de interesse.

§ 2º A participação em consultas públicas, audiências ou escutas culturais **não configura impedimento**, desde que não haja atuação direta na elaboração do edital.

3.3 Quantos Projetos Cada Agente Cultural Pode Apresentar

Cada agente cultural poderá apresentar, no máximo, **01 (um) projeto por categoria de proponente** neste Edital, seja como pessoa física ou pessoa jurídica.

§ 1º Cada proponente poderá ser contemplado com até **02 (dois) projetos**, desde que em **categorias distintas e com diferentes naturezas jurídicas (pessoa física e pessoa jurídica)**, respeitada a ordem de classificação.

§ 2º Será automaticamente **inabilitado** o agente cultural que esteja em situação de inadimplência, atraso ou irregularidade na execução de projetos contemplados em edições anteriores da Lei Aldir Blanc ou outros editais públicos.

§ 3º Projetos já apresentados ou anteriormente contemplados deverão possuir **nova concepção, atualização ou reformulação substancial**, sendo vedada a reprodução integral ou parcial de propostas anteriores, sob pena de desclassificação.

§ 4º O proponente deverá declarar, no ato da inscrição, a **originalidade e ineditismo relativo da proposta**, assumindo responsabilidade quanto à veracidade das informações prestadas.

4. Etapas do Edital

O presente Edital será executado por meio das seguintes etapas:

I – **Inscrição**, fase de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;

II – **Seleção**, fase em que a Comissão de Seleção realizará a análise de mérito cultural e classificará as propostas;

III – **Habilitação**, fase em que os agentes culturais selecionados serão convocados para apresentação da documentação comprobatória exigida;

IV – **Assinatura do Termo de Execução Cultural**, fase em que os proponentes habilitados formalizarão a pactuação com a Administração Pública.

5. Inscrições

As inscrições serão realizadas **exclusivamente de forma on-line**, por meio de link digital <https://forms.lucasdorioverde.mt.gov.br/portal/evento?id=EU5JI6KTPAWDGBZQ94SM> disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, no período estabelecido no item 3 deste Edital.

No ato da inscrição, o agente cultural deverá encaminhar a seguinte **documentação obrigatória**:

I – **Formulário de inscrição**, devidamente preenchido (Anexo II);

II – **Plano de Trabalho (Projeto Cultural)**, conforme modelo constante no Anexo III;

III – **Documentos específicos**, quando aplicáveis, conforme a categoria de apoio definida no Anexo I;

IV – **Autodeclaração**, nos casos de participação em ações afirmativas, conforme modelos disponibilizados neste Edital;

V – **Declaração de representação**, no caso de inscrição de coletivo ou grupo sem CNPJ;

VI – **Materiais complementares**, a critério do proponente, que contribuam para a avaliação do mérito cultural do projeto, tais como portfólio, links, imagens, vídeos, entre outros.

§ 1º No ato da inscrição, o agente cultural deverá apresentar **toda a documentação exigida nesta fase**, conforme disposto neste Edital, sendo vedada a complementação posterior, salvo nos casos expressamente previstos.

§ 2º Os documentos poderão ser apresentados em **formatos acessíveis e alternativos**, incluindo vídeo, áudio, inscrição oral ou outros meios adequados, de modo a garantir a participação de pessoas com deficiência e de públicos com dificuldades de acesso digital, observadas as diretrizes de acessibilidade.

§ 3º A Administração Pública poderá adotar medidas de **busca ativa, apoio técnico e facilitação de inscrição**, com o objetivo de ampliar a participação de agentes culturais, especialmente aqueles pertencentes a grupos em situação de vulnerabilidade.

§ 4º O agente cultural é **integralmente responsável** pelo envio correto da documentação, pela qualidade das informações prestadas e pelo conteúdo dos arquivos apresentados.

§ 5º A inscrição implica o **pleno conhecimento e concordância** com os termos e condições deste Edital e com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.399/2022 (PNAB), a Lei nº 14.903/2024, o Decreto nº 11.740/2023 e o Decreto nº 11.453/2023.

6. PONTUAÇÃO ADICIONAL

6.1 Diretrizes Gerais

Este Edital adota **ações afirmativas por meio de pontuação adicional**, com o objetivo de promover a equidade, a inclusão e a ampliação do acesso às políticas públicas de cultura, nos termos da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

Farão jus à pontuação adicional os agentes culturais que se autodeclararem pertencentes a grupos historicamente sub-representados, incluindo:

- I – pessoas negras (pretas e pardas);
- II – pessoas indígenas;
- III – pessoas com deficiência.

6.2 Forma de Aplicação da Pontuação Adicional

I – A pontuação adicional será aplicada **sobre a nota final da avaliação de mérito cultural**, conforme critérios estabelecidos no item específico de avaliação deste Edital Anexo IV item 2.0;

II – A pontuação extra terá caráter **classificatório**, não eliminatório, e será somada à nota obtida pelo projeto;

III – A aplicação da pontuação adicional não prejudicará a concorrência em igualdade de condições, sendo garantida a observância dos princípios da **isonomia, impessoalidade e legalidade**;

IV – Os critérios, valores e limites da pontuação adicional estarão definidos na matriz de avaliação deste Edital no Anexo IV.

6.3 Autodeclaração

I – Para fins de concessão da pontuação adicional, o agente cultural deverá apresentar **autodeclaração**, conforme modelo disponibilizado nos anexos deste Edital;

II – A autodeclaração poderá ser apresentada em formato **escrito, audiovisual, sonoro ou outro formato acessível**, respeitando as condições de acessibilidade;

III – A ausência da autodeclaração implicará a **não concessão da pontuação adicional**, sem prejuízo da participação na ampla concorrência.

6.4 Procedimentos de Verificação (quando aplicável)

A Administração Pública poderá adotar, quando necessário e mediante justificativa, **procedimentos complementares de verificação da autodeclaração**, nos termos da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, tais como:

I – procedimento de heteroidentificação para autodeclaração racial;

II – solicitação de documentos ou declarações que comprovem pertencimento étnico ou condição de pessoa com deficiência;

III – outros mecanismos que assegurem a correta aplicação das ações afirmativas.

Parágrafo único. A eventual verificação observará os princípios do contraditório, da ampla defesa, da dignidade do ser humano e da proteção de dados pessoais.

6.5 Aplicação às Pessoas Jurídicas e Coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ poderão ter acesso à pontuação adicional, desde que demonstrem o protagonismo de pessoas pertencentes aos grupos previstos no item 6.1, por meio de, pelo menos, um dos seguintes critérios:

I – composição societária com participação majoritária de pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II – presença de pessoas pertencentes a esses grupos em **funções de liderança ou coordenação do projeto**;

III – equipe do projeto majoritariamente composta por pessoas pertencentes aos referidos grupos;

IV – outras formas de comprovação de protagonismo, devidamente justificadas no projeto.

§ 1º As pessoas físicas integrantes da pessoa jurídica ou coletivo deverão apresentar **autodeclaração individual**, conforme modelos disponibilizados nos anexos.

§ 2º A ausência de comprovação adequada implicará a **não concessão da pontuação adicional**, sem prejuízo da participação na ampla concorrência.

6.6 Disposições Gerais

I – A pontuação adicional prevista neste item não configura reserva de vagas ou cotas, tratando-se de **mecanismo de incentivo e correção de desigualdades históricas**;

II – Caso não haja proponentes que atendam aos critérios de ações afirmativas, não haverá nenhum impacto na distribuição dos recursos, sendo mantida a classificação geral dos projetos;

III – A aplicação das ações afirmativas observará rigorosamente os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

7. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

7.1 Preenchimento do Modelo

O agente cultural deverá preencher, obrigatoriamente:

I – **Anexo II – Formulário de Inscrição**, contendo as informações cadastrais do proponente;

II – **Anexo III – Plano de Trabalho**, contendo a descrição detalhada do projeto, objetivos, justificativa, cronograma de execução, metas, resultados esperados e planilha orçamentária.

§ 1º O agente cultural é o **único responsável pela veracidade das informações** prestadas e dos documentos apresentados, respondendo, inclusive, nas esferas civil, administrativa e penal, isentando a Administração Pública de quaisquer responsabilidades decorrentes de informações inverídicas.

§ 2º O projeto deverá ser apresentado de forma clara, objetiva e coerente, demonstrando a viabilidade técnica, operacional e financeira de sua execução.

7.2 Prazo de Execução do Projeto

Os projetos selecionados deverão iniciar sua execução no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Termo de Execução Cultural, devendo ser concluído no prazo de até 12 (doze) meses, do recebimento dos recursos financeiros, podendo ser prorrogados mediante justificativa formal e prévia autorização da Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

7.3 Custos do Projeto

I – O agente cultural deverá preencher a **planilha orçamentária** constante no Anexo III, indicando os custos do projeto por categoria de despesa, com valores compatíveis com os praticados no mercado;

II – Recomenda-se que o proponente indique a **metodologia de formação de preços**, podendo apresentar referências, cotações ou justificativas técnicas, conforme as especificidades do projeto;

III – Poderão ser aceitos valores divergentes dos parâmetros de mercado quando devidamente justificados, considerando **especificidades territoriais, culturais ou sociais**, inclusive no caso de comunidades tradicionais ou contextos excepcionais;

IV – O valor solicitado não poderá **ultrapassar o limite máximo por projeto**, conforme estabelecido neste Edital;

V – O apoio concedido poderá ser **acumulado com outras fontes de financiamento**, públicas ou privadas, desde que não haja **duplicidade ou sobreposição de recursos para o mesmo item de despesa**;

VI – Na hipótese de geração de receita pelo projeto, por meio de **cobrança de ingressos, venda de produtos ou serviços**, os valores arrecadados deverão ser **integralmente reinvestidos no próprio projeto**, devendo constar na planilha orçamentária a previsão de arrecadação e a destinação dos recursos.

7.4 Medidas de Acessibilidade

Os projetos deverão prever **medidas de acessibilidade compatíveis com suas características**, assegurando o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e outros públicos, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

Para fins deste Edital, consideram-se medidas de acessibilidade:

I – **Acessibilidade arquitetônica**: adequações físicas que permitam o acesso e a circulação segura de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas nos espaços de realização das atividades;

II – **Acessibilidade comunicacional**: utilização de recursos que garantam o acesso à informação e ao conteúdo cultural, tais como Libras, legendas, audiodescrição, materiais acessíveis e linguagem simples;

III – **Acessibilidade atitudinal**: adoção de práticas inclusivas, incluindo a capacitação de equipes, atendimento adequado a pessoas com deficiência e promoção de ambientes acolhedores e não discriminatórios.

§ 1º Os projetos deverão, sempre que possível, incorporar estratégias de **protagonismo e participação de pessoas com deficiência**, inclusive na equipe técnica e na concepção das ações culturais.

§ 2º Poderão ser previstas, entre outras, as seguintes ações:

I – adaptação de espaços culturais e realização de atividades em ambientes acessíveis;
II – utilização de tecnologias assistivas e recursos de desenho universal;
III – adoção de medidas para eliminação de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais;

- IV – contratação de serviços de apoio, como intérpretes, guias ou acompanhantes;
- V – realização de atividades formativas acessíveis.

8. ETAPA DE SELEÇÃO

8.1 Comissão de Seleção

A etapa de seleção será conduzida por duas instâncias complementares, com funções distintas e articuladas, com o objetivo de assegurar a qualidade técnica das análises, a transparência do processo e a conformidade com os princípios da administração pública.

I – Comissão de Análise Técnica (Externa)

A Comissão de Análise Técnica será composta por, no mínimo, 03 (três) pareceristas externos, com comprovada experiência nas áreas culturais contempladas neste Edital, devidamente contratados pela Administração Pública Municipal.

Compete à Comissão de Análise Técnica (Externa):

- a) Realizar a análise de mérito cultural dos projetos inscritos;
- b) Avaliar a coerência entre objetivos, justificativa, metodologia, cronograma e orçamento;
- c) Atribuir pontuação conforme os critérios estabelecidos neste Edital;
- d) Emitir parecer técnico individualizado e fundamentado para cada proposta;
- e) Classificar os projetos de acordo com a pontuação obtida;
- f) Consolidar o resultado preliminar e final da avaliação técnica.

II – Comissão de Acompanhamento e Validação (Interna)

A Comissão de Acompanhamento e Validação será composta por, no mínimo, 04 (quatro) membros, podendo incluir servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, desde que não incorram em impedimentos legais.

Compete à Comissão de Acompanhamento e Validação (Interna):

- a) Acompanhar todas as etapas do processo seletivo;
- b) Verificar a conformidade dos procedimentos adotados com a legislação vigente e as normas do Edital;

- c) Validar os pareceres técnicos emitidos pela Comissão Externa quanto aos aspectos formais, procedimentais e legais, sem interferência no mérito cultural;
- d) Identificar inconsistências de natureza documental, orçamentária ou jurídica;
- e) Consolidar o resultado final do processo seletivo e encaminhá-lo para homologação pela autoridade competente.

§ 1º Da Decisão Técnica

A avaliação de mérito cultural, a pontuação e a classificação dos projetos são de competência exclusiva da Comissão de Análise Técnica (Externa), possuindo caráter decisório e vinculante para fins de resultado do Edital.

§ 2º Da Atuação da Comissão Interna

A Comissão de Acompanhamento e Validação (Interna) atuará como instância de supervisão e controle, podendo:

- I – analisar a regularidade dos procedimentos adotados;
- II – apontar inconsistências de natureza formal, documental, orçamentária ou legal;
- III – solicitar, de forma fundamentada, a revisão de procedimentos ou a reavaliação técnica à Comissão Externa, quando necessário.

§ 3º Da Reavaliação Técnica

Nos casos em que forem identificadas inconsistências, a Comissão de Análise Técnica poderá proceder à reavaliação dos projetos, considerando os apontamentos realizados, preservada sua autonomia quanto à decisão de mérito.

§ 4º Da Homologação

A homologação do resultado final do processo seletivo caberá à autoridade competente da Administração Pública Municipal, após a validação pela Comissão Interna.

§ 5º Registro dos Atos

Todas as atividades das Comissões serão **registradas em atas**, contendo análises, pontuações, apontamentos, deliberações e justificativas, assegurando transparência, publicidade e rastreabilidade dos atos administrativos.

§ 6º Princípios Administrativos

O processo de seleção observará, em todas as suas fases, os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia**, garantindo tratamento equitativo entre os proponentes.

8.2 Impedimentos e Suspeições

Os membros da Comissão de Seleção, titulares e suplentes, ficam impedidos de participar da análise de projetos quando:

- I – tiverem interesse direto ou indireto na proposta;
- II – tenham participado da elaboração do projeto;
- III – possuam vínculo, nos últimos 2 (dois) anos, com o proponente, seja como sócio, integrante de coletivo ou colaborador;
- IV – sejam cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do proponente;
- V – estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente.

§ 1º O membro que se enquadrar em situação de impedimento deverá **declarar-se impedido imediatamente**, sob pena de nulidade dos atos praticados.

§ 2º Para fins deste Edital, consideram-se parentes até o terceiro grau aqueles definidos na legislação civil vigente.

8.3 Análise de Mérito Cultural

A Comissão de Seleção realizará a **análise de mérito cultural**, entendida como a avaliação técnica e qualitativa dos projetos, considerando:

- I – relevância cultural;
- II – coerência e consistência da proposta;
- III – impacto social e territorial;
- IV – viabilidade de execução;
- V – alinhamento com as diretrizes da PNAB e políticas culturais locais.

A avaliação será realizada mediante **atribuição fundamentada de notas**, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

8.4 Análise Orçamentária

A Comissão avaliará a **compatibilidade dos valores apresentados** com os preços praticados no mercado, podendo utilizar:

- I – referências de preços;
- II – análise comparativa entre projetos;
- III – outros parâmetros técnicos pertinentes.

8.5 Glosas e Ajustes

Os itens da planilha orçamentária poderão ser **glosados (total ou parcialmente)** quando:

- I – apresentarem valores incompatíveis com o mercado;
- II – não forem coerentes com o objeto do projeto;
- III – não estiverem devidamente justificados.

Parágrafo único. O proponente poderá interpor recurso quanto às glosas, nos termos do item 8.6.

8.6 Recursos da Etapa de Seleção

O resultado preliminar será divulgado no **site oficial da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde** e no **Diário Oficial do Tribunal de contas do estado do Mato Grosso**.

Caberá recurso no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação, a ser apresentado por meio eletrônico, conforme orientações do edital.

Os recursos serão analisados pela instância competente designada pela Administração Pública.

Após o julgamento dos recursos, será publicado o **resultado final da seleção**, não cabendo novo recurso nesta etapa.

9. REMANEJAMENTO DE RECURSOS

I – Caso não haja número suficiente de projetos habilitados em determinada categoria, os recursos poderão ser **remanejados para outra categoria**, observada a ordem de classificação geral;

II – Os recursos remanescentes serão destinados aos projetos com **maior pontuação**, independentemente da categoria, respeitado o interesse público;

III – Persistindo saldo, os recursos poderão ser utilizados em outros editais da PNAB.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Documentação

Pessoa Física:

- Documento oficial com foto e CPF;
- Certidões negativas federais, estaduais e municipais;
- Certidão trabalhista (CNDT);
- Comprovante de residência.

Pessoa Jurídica:

- CNPJ atualizado;
- Ato constitutivo;
- Certidões negativas federais, estaduais, municipais e trabalhistas;
- Certidão de FGTS;
- Certidão de falência (quando aplicável).

Coletivos sem CNPJ:

- Documentos do representante legal;
- Certidões negativas federais, estaduais e municipais, em nome do representante;
- Declaração de representação.

§ 1º Certidões positivas com efeito de negativas serão aceitas.

§ 2º A inadimplência com o poder público impede o recebimento dos recursos.

§ 3º Em caso de inabilitação, será convocado o próximo classificado.

10.2 Recursos da Habilitação

Caberá recurso no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da publicação do resultado.

Após julgamento, será publicado o resultado final da habilitação, não cabendo novo recurso.

11. TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E PAGAMENTO

11.1 Formalização

Os contemplados deverão assinar o **Termo de Execução Cultural** no prazo estabelecido, sob pena de perda do direito ao apoio.

11.2 Liberação dos Recursos

Os recursos serão transferidos para **conta-corrente bancária específica**, em parcela única ou conforme cronograma.

Parágrafo único. A liberação está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos deverão:

- I – incluir as marcas institucionais do Governo Federal e do Município;
- II – respeitar a legislação eleitoral vigente;
- III – garantir acessibilidade nos materiais de divulgação;
- IV – não promover agentes públicos ou autoridades.

13. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Monitoramento

A execução será acompanhada conforme a Lei nº 14.903/2024, com foco no **cumprimento do objeto**.

13.2 Prestação de Contas

O agente cultural deverá apresentar **Relatório de Execução do Objeto** no prazo de até **60 (sessenta) dias** após o término do projeto.

O relatório financeiro será exigido apenas em casos de:

- I – não comprovação do objeto;
- II – indícios de irregularidade.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Desclassificação

Serão desclassificados os projetos que:

I – apresentarem conteúdo que configure discriminação de qualquer natureza, inclusive por motivo de origem, raça, etnia, gênero, orientação sexual, religião, condição social, deficiência ou idade, em desacordo com os princípios constitucionais e com as diretrizes deste Edital;

II – não atenderem aos requisitos, critérios e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos;

III – forem inscritos fora do prazo estabelecido;

IV – apresentarem informações falsas, incompletas ou inconsistentes que comprometam a análise do projeto;

V – deixarem de apresentar documentos obrigatórios no ato da inscrição, conforme previsto neste Edital.

§ 1º Será assegurado ao proponente o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente, especialmente nos casos de desclassificação decorrentes da análise de mérito ou de conteúdo.

§ 2º Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, inclusive após a seleção, poderão ensejar a desclassificação do projeto e/ou a revogação do apoio concedido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Acompanhamento

O presente Edital, bem como todos os seus anexos, comunicados, resultados preliminares e finais, convocações, retificações e demais atos oficiais relacionados ao certame, serão disponibilizados no **site oficial da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde** e/ou no portal eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º É de inteira responsabilidade do agente cultural proponente o **acompanhamento sistemático** de todas as publicações referentes a este Edital, especialmente quanto aos prazos, resultados, convocações e eventuais atualizações.

§ 2º A Administração Pública não se responsabiliza por eventuais prejuízos decorrentes da **não observância das publicações oficiais**, sendo consideradas válidas, para todos os efeitos legais, as informações devidamente divulgadas nos canais institucionais.

§ 3º As comunicações individuais, quando realizadas, terão caráter **complementar**, não substituindo a obrigatoriedade de acompanhamento das publicações oficiais.

§ 4º Eventuais alterações, retificações ou prorrogações de prazos serão formalizadas por meio de publicação oficial, passando a integrar este Edital para todos os fins de direito.

14.3 Informações

Informações, esclarecimentos e orientações referentes a este Edital poderão ser obtidos junto à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Lucas do Rio Verde**, por meio dos seguintes canais oficiais de atendimento:

I – Atendimento presencial:

Avenida São Paulo, nº 363-E, Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde – MT;

Horário de atendimento: das **07h30 às 11h00** e das **13h30 às 17h00**, em dias úteis;

II – Atendimento telefônico:

(65) 3549-2513;

III – Atendimento eletrônico:

E-mail: editais.cultura@lucasdoriorverde.mt.gov.br

§ 1º Os atendimentos têm caráter **orientativo**, não substituindo a leitura integral e a compreensão das disposições deste Edital e de seus anexos.

§ 2º As informações prestadas por meio dos canais de atendimento não vinculam a Administração Pública, prevalecendo, para todos os fins, as regras estabelecidas neste Edital e suas eventuais retificações publicadas oficialmente.

§ 3º Recomenda-se que os proponentes realizem suas consultas com antecedência, a fim de evitar prejuízos decorrentes de dúvidas não sanadas dentro dos prazos estabelecidos.

14.4 Validade

O resultado do presente Edital terá validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do resultado final homologado no meio oficial de divulgação do Município.

§ 1º Durante o período de validade, a Administração Pública poderá convocar os agentes culturais classificados, inclusive aqueles constantes no cadastro de suplentes, observada a ordem de classificação, para fins de celebração de Termo de Execução Cultural, em caso de:

- I – desistência de proponentes contemplados;
- II – inabilitação nas etapas posteriores;
- III – não assinatura do Termo de Execução Cultural no prazo estabelecido;
- IV – disponibilidade orçamentária adicional ou suplementação de recursos.

§ 2º A validade do resultado não garante direito automático à contratação ou ao recebimento de recursos, caracterizando-se como **expectativa de direito**, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento integral das exigências previstas neste Edital.

§ 3º A Administração Pública poderá, mediante justificativa de interesse público e observada a legislação vigente, prorrogar o prazo de validade do resultado por igual período, por meio de ato oficial devidamente publicado.

14.5 Revogação e Anulação do Edital

A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, **revogar** o presente Edital por razões de interesse público devidamente justificadas, ou **anulá-lo**, no todo ou em parte, por vício de legalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A revogação ou anulação do Edital não gera direito à indenização aos proponentes, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

14.6 Impugnação do Edital

Qualquer cidadão poderá impugnar os termos deste Edital, por meio de manifestação formal devidamente fundamentada, no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados a partir da sua publicação.

§ 1º A impugnação deverá ser encaminhada por meio dos canais oficiais indicados neste Edital.

§ 2º As respostas às impugnações serão publicadas nos mesmos meios de divulgação do Edital.

§ 3º Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo ou sem fundamentação.

14.7 Proteção de Dados

Os dados pessoais fornecidos pelos proponentes serão tratados pela Administração Pública em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sendo utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução deste Edital.

14.8 Responsabilidades do Proponente

O agente cultural é responsável:

- I – pela veracidade das informações prestadas;
- II – pela execução integral do projeto conforme aprovado;
- III – pela correta aplicação dos recursos públicos recebidos;
- IV – pelo cumprimento das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações poderá ensejar sanções administrativas, incluindo devolução de recursos, impedimento de participação em novos editais e demais penalidades cabíveis.

14.9 Casos Omissos

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Lucas do Rio Verde**, observada a legislação vigente, podendo, quando necessário, ser ouvidos os órgãos de controle e instâncias consultivas.

14.10 Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lucas do Rio Verde, 27 abril de 2026.

Luciana de Souza Bauer

Secretaria de cultura e Turismo

Portaria 1404/2021



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 80E5-294B-845B-4D79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANA DE SOUZA BAUER (CPF 026.XXX.XXX-04) em 27/04/2026 14:11:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/80E5-294B-845B-4D79>